



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Companhia aberta - CVM nº 21741

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43 - NIRE 35.300.367.308

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 26190

CNPJ/ME nº 00.080.671/0001-00 - NIRE 52.200.438.452

Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, Itumbiara - GO

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA7T3

REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA: CVM/SRE/CRA/2021/020, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Líder"), e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.** (CNPJ/ME: 18.684.408/0001-95), **ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME: 62.178.421/0001-64), **BANCO DAYCOVAL S.A.** (CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90), **EASYNVEST CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ/ME: 62.169.875/0001-79), **GENIAL INVESTIMENTO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME: 27.652.684/0003-24), **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (CNPJ/ME: 24.933.830/0001-30), **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES** (CNPJ/ME: 33.775.974/0001-04), **NOVA FUTURA CTVM LTDA.** (CNPJ/ME: 04.257.795/0001-79), **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO** (CNPJ/ME: 93.026.847/0001-26), **BANCO BNP PARIBAS S.A.** (CNPJ/ME: 01.522.368/0001-82), **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES** (CNPJ/ME: 65.913.436/0006-21), **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ/ME: 18.945.670/0001-46), **ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ/ME: 61.194.353/0001-64), **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ/ME: 05.389.174/0001-01), **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ/ME: 13.293.225/0001-25), **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.** (CNPJ/ME: 48.795.256/0001-69), **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ/ME: 42.584.318/0001-07), **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO LTDA.** (CNPJ/ME: 92.875.780/0001-31), **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ/ME: 89.960.090/0001-76), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO S.A.** (CNPJ/ME: 02.332.886/0011-78) e **BANCO BRADESCO S.A.** (CNPJ/ME: 60.746.948/0001-12, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que foram convidadas pelos Coordenadores e contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("**Participantes Especiais**" e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"),

ANÚNCIO DE INÍCIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. | CARAMURU ALIMENTOS S.A.

nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 354.973 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), nominativos e escriturais, para distribuição pública, série única da 115ª (centésima décima quinta) emissão, da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de setembro de 2021 (“Data de Emissão dos CRA”), o montante total de (“Valor Total da Emissão”):

R\$ 354.973.000,00

(trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais)

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”).

A distribuição pública dos CRA será realizada sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor (“Instrução CVM 600”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”). A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, os quais são oriundos da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, para colocação privada, da CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00 (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), objeto do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Devedora, os Fiadores (conforme abaixo definidos) e a Emissora, devidamente arquivado perante a JUCEG sob o nº 20216589282, conforme alterada em 11 de outubro de 2021, pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.”, devidamente arquivado perante a JUCEG sob o nº 20216703646, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 14 de setembro de 2021 (“Data de Emissão das Debêntures”), perfazendo o montante de 354.973 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três) Debêntures e o valor total de R\$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.076”), e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”). O pedido de análise da Oferta foi requerido junto à CVM em 06 de agosto de 2021.

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“Anúncio de Início”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, da Eco Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“Prospecto Definitivo”) e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” celebrado entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e representante dos Titulares de CRA (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, conforme alterado em 11 de outubro de 2021, pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“Titulares de CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão

2.1.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 216.799/19-3, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de julho de 2021, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 463.653/21-0, conforme retificada e ratificada na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 13 de setembro de 2021, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 507.426/21-6, sendo certo que as atas de tais reuniões da Diretoria da Emissora foram publicadas nas páginas da CVM e da B3, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 838, de 10 de dezembro de 2019.

2.1.2. A emissão das Debêntures, constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 02 de agosto de 2021, registrada perante a JUCESP sob o nº 20216256100, conforme retificada e ratificada na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora realizada em 13 de setembro de 2021, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 20216519870; e (ii) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 02 de agosto de 2021, registrada perante a JUCESP sob o nº 20216256194, conforme retificada e ratificada na reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 13 de setembro de 2021, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 20216519624,

por meio das quais foram aprovadas **(a)** as condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 e 122, IV da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 9º do estatuto social da Devedora; e **(b)** a Diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures. A outorga da Fiança pelos Fiadores, no âmbito das Debêntures, foi devidamente autorizada pelos seus respectivos cônjuges, nos termos da Escritura de Emissão.

2.2. Termo de Securitização

2.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão.

2.2.2. Para os fins da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização.

2.2.3. Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante (conforme abaixo definido).

3 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures objeto da Escritura de Emissão.

3.2. O Patrimônio Separado (conforme definido no Prospecto Definitivo) será composto por **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**"), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão.

3.3. As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que os potenciais Investidores (conforme abaixo definidos) devem considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os potenciais Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponíveis pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Definitivo.

Emissora ou Securitizadora	A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Coordenador Líder	BANCO BTG PACTUAL S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro, Karolina Vangelotti pelo endereço Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Salas 302, 303 e 304 no Telefone: +55 (21) 3385-4565 e E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "AGENTE FIDUCIÁRIO" DO PROSPECTO DEFINITIVO E NO ANEXO IX DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).
Instituição Custodiante	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização (" Instituição Custodiante ").

Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (" Escriturador ").
Banco Liquidante	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
Fiadores	Em conjunto, (i) ALBERTO BORGES DE SOUZA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 075.306.099-04 (" CPF/ME "), residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) CÉSAR BORGES DE SOUZA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (" Fiadores ").
Número da Emissão dos CRA	A Emissão corresponde a 115ª (centésima décima quinta) emissão, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Séries	Os certificados de recebíveis do agronegócio foram emitidos em série única.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 14 de setembro de 2021.
Valor Total da Emissão	O valor nominal, em conjunto, da totalidade dos CRA a serem emitidos corresponde a R\$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na Data de Emissão dos CRA, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 354.973 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três) CRA, observado que tal quantidade foi aumentada em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	A Emissora teve a opção de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), correspondente a, no máximo, 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente, na Data de Emissão, a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário dos CRA	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.
Preço de Integralização	Em cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA (" Datas de Integralização "), os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, sendo que o Preço de Integralização será correspondente: (a) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (b) nas demais Datas de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (" Preço de Integralização ").
Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora (conforme definida no Prospecto Definitivo), o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

ANÚNCIO DE INÍCIO

Garantias	<p>Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, da Cessão Fiduciária e das Fianças, a serem constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas, sendo certo que cada Fiança prestada por cada um dos Fiaidores garante 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas.</p> <p>Para maiores informações sobre as Garantias das Debêntures, veja a seção “Garantias” do Prospecto Definitivo, bem como os “Fatores de Risco”, em especial a seção os “Riscos Relacionados às Garantias”.</p>																										
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA.																										
Regime Fiduciário	Foi instituído regime fiduciário pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600 (“Regime Fiduciário”).																										
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o prazo de vencimento dos CRA será de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”).																										
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).																										
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,7641% (cinco inteiros e sete mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Remuneração dos CRA”).																										
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração será paga, semestralmente, com primeiro pagamento em 15 de março de 2022, e demais pagamentos em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme cronograma de pagamentos abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº da Parcela</th> <th>Datas de Pagamento da Remuneração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª</td><td>15/03/2022</td></tr> <tr><td>2ª</td><td>15/09/2022</td></tr> <tr><td>3ª</td><td>15/03/2023</td></tr> <tr><td>4ª</td><td>15/09/2023</td></tr> <tr><td>5ª</td><td>15/03/2024</td></tr> <tr><td>6ª</td><td>16/09/2024</td></tr> <tr><td>7ª</td><td>17/03/2025</td></tr> <tr><td>8ª</td><td>15/09/2025</td></tr> <tr><td>9ª</td><td>16/03/2026</td></tr> <tr><td>10ª</td><td>15/09/2026</td></tr> <tr><td>11ª</td><td>15/03/2027</td></tr> <tr><td>12ª</td><td>Data de Vencimento</td></tr> </tbody> </table>	Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração	1ª	15/03/2022	2ª	15/09/2022	3ª	15/03/2023	4ª	15/09/2023	5ª	15/03/2024	6ª	16/09/2024	7ª	17/03/2025	8ª	15/09/2025	9ª	16/03/2026	10ª	15/09/2026	11ª	15/03/2027	12ª	Data de Vencimento
Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração																										
1ª	15/03/2022																										
2ª	15/09/2022																										
3ª	15/03/2023																										
4ª	15/09/2023																										
5ª	15/03/2024																										
6ª	16/09/2024																										
7ª	17/03/2025																										
8ª	15/09/2025																										
9ª	16/03/2026																										
10ª	15/09/2026																										
11ª	15/03/2027																										
12ª	Data de Vencimento																										
Amortização dos CRA	<p>A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, devida, respectivamente, a cada titular de CRA, será realizada, anualmente, com o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2023, conforme cronograma de pagamentos a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Datas de Amortização</th> <th>Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>15/09/2023</td><td>20,0000%</td></tr> <tr><td>16/09/2024</td><td>25,0000%</td></tr> <tr><td>15/09/2025</td><td>33,3333%</td></tr> <tr><td>15/09/2026</td><td>50,0000%</td></tr> <tr><td>Data de Vencimento</td><td>100,0000%</td></tr> </tbody> </table>	Datas de Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	15/09/2023	20,0000%	16/09/2024	25,0000%	15/09/2025	33,3333%	15/09/2026	50,0000%	Data de Vencimento	100,0000%														
Datas de Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado																										
15/09/2023	20,0000%																										
16/09/2024	25,0000%																										
15/09/2025	33,3333%																										
15/09/2026	50,0000%																										
Data de Vencimento	100,0000%																										

ANÚNCIO DE INÍCIO

Resgate Antecipado dos CRA	<p>A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, na ocorrência (i) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, favor verificar os itens “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e “Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, do Prospecto Definitivo.</p>
Liquidação do Patrimônio Separado	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definidos no Prospecto Definitivo) indicados no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>Para maiores informações acerca da liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas do item “Liquidação do Patrimônio Separado” na seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>
Encargos Moratórios	<p>Corresponde: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização (“Encargos Moratórios”).</p>
Atraso no Recebimento de Pagamentos	<p>Sem prejuízo no disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item “Encargos Moratórios” acima.</p>
Ordem de Prioridade de Pagamentos	<p>Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado; (ii) Encargos Moratórios, caso existentes; (iii) Remuneração dos CRA; (iv) amortização do Valor Nominal Unitário; e (v) liberação dos valores remanescentes na Conta Centralizadora, se houver, à Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Prospecto Definitivo).</p>
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	<p>Os CRA foram depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.</p>
Forma de Distribuição dos CRA e Garantia Firme, Início da Oferta e Pazo Máximo de Colocação	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, para o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação. A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA prevista acima está limitada ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores e pelo BB-BI, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo UBS BB. O UBS BB poderá designar o BB-BI como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que tal fato não acarretará qualquer aumento dos valores a serem pagos pela Devedora aos Coordenadores, assim como de qualquer outra despesa.</p> <p>Caso seja necessário o exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores, estes a exercerão conforme estabelecido no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão, em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” celebrado entre a Emissora, os Fiadores, os Coordenadores e a Devedora em 14 de setembro de 2021 (“Contrato de Distribuição”), neste Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo. O cumprimento, por parte dos Coordenadores,</p>

dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até a data obtenção do registro da Oferta, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta; e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelos Coordenadores, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, conforme o caso, sem as quais o presente Contrato poderá ser resilido pelos Coordenadores, observado que a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 115ª (centésima décima quinta) Emissão da Eco Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“Anúncio de Início”); e (iii) disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 115ª (centésima décima quinta) Emissão da Eco Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“Prospecto Definitivo”) ao público, devidamente aprovado pela CVM.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, ou até a data e divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 115ª (centésima décima quinta) Emissão da Eco Companhia Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo Máximo de Colocação”).

A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos, com possibilidade de ágio, deságio ou desconto. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Definitivo, precedido da publicação deste Anúncio de Início, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400. Após a publicação deste Anúncio de Início na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca da forma de distribuição dos CRA, veja o item “Distribuição dos CRA” na seção “Condições da Oferta”, no Prospecto Definitivo.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores (conforme abaixo definido) seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e realizaram apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram ou serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

- (iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para definição (a) da taxa final para a Remuneração dos CRA; e (b) da quantidade de CRA emitida, no âmbito da Opção de Lote Adicional, caso esta seja exercida. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva e rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. Foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data 22 de setembro de 2021, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo Investidor após o início do período de distribuição;
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada indicou no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (vi) houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), de modo que não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vii) o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores (a) no âmbito da Oferta Não Institucional, não excedeu o montante inicialmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a 20% (vinte por cento) dos CRA, de modo que os Pedidos de Reserva não serão rateados entre os Investidores Não Institucionais; e (b) no âmbito da Oferta Institucional, excedeu o montante inicialmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA, de modo que os Pedidos de Reserva serão rateados entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (viii) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e
- (ix) a Data de Liquidação dos CRA ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto Definitivo e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores até tal data.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os CRA foram direcionados aos Investidores, inicialmente, da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que, após o Período de Reserva, os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, optaram por diminuir a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional para 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) dos CRA e por aumentar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Institucional para 91,30% (noventa e um inteiros e trinta centésimos por cento) dos CRA, ou seja, os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, (a) não elevaram a quantidade de CRA inicialmente ofertada aos Investidores Não Institucionais, de forma a atender totalmente os referidos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais; e (b) elevaram a quantidade de CRA inicialmente ofertada aos Investidores Institucionais, de forma a atender parcialmente os referidos Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais, de modo que os Pedidos de Reserva serão rateados entre os Investidores Institucionais proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, não foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional (“Direcionamento da Oferta”).

Oferta Não Institucional

Os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima e o Valor Mínimo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, não elevaram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender

totalmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiram o montante inicial de CRA inicialmente destinados aos Investidores Não Institucionais, de modo que os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual foi realizado junto ao Coordenador ou Participante Especial com o qual tiver efetuado sua subscrição e conteve **(i)** as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iii)** declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional serão cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, uma vez que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

No âmbito da Oferta Não Institucional, as relações dos Coordenadores e da Devedora com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, não serão consideradas na alocação dos CRA junto aos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima.

O montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais foi equivalente a 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) dos CRA, de modo que os CRA remanescentes, equivalentes a 91,30% (noventa e um inteiros e trinta centésimos por cento), serão direcionados aos Investidores Institucionais, sendo certo que participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração exclusivamente os Investidores Institucionais.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual foi realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, conteve **(i)** as condições de subscrição e de integralização dos CRA; **(ii)** esclarecimento de que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional); **(iii)** esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e **(iv)** declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Plano de Distribuição” do Prospecto Definitivo.

Procedimentos da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual pode levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja o item “Distribuição dos CRA” na seção “Condições da Oferta”, no Prospecto Definitivo.

<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>O público-alvo da Oferta é composto pelos Investidores (conforme abaixo definido), sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos originalmente CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que, nesse caso, as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.</p> <p>Consideram-se “Investidores”, (i) os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas “Investidores Profissionais” (conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30) ou “Investidores Qualificados” (conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30) (“Investidores Institucionais”); e (ii) os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto Definitivo e nos demais Documentos da Oferta (“Investidores Não Institucionais”).</p>
<p>Procedimento de Bookbuilding</p>	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, com a definição (i) da taxa final para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente a Remuneração das Debêntures; e (ii) da quantidade de CRA emitida, no âmbito da Opção de Lote Adicional, caso esta seja exercida, e, conseqüentemente a quantidade de Debêntures a ser emitida.</p>
<p>Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda</p>	<p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de suas Controladoras e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;</p> <p>e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Resolução CVM 35, conforme aplicável.</p> <p>Será aceita a participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Não Institucional e no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.</p>

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas no item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" na seção "Condições da Oferta", no Prospecto Definitivo.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, do comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas no item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" na seção "Condições da Oferta", no Prospecto Definitivo.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide informações descritas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, deduzidas as despesas *flat* listadas no Anexo XII do Termo de Securitização.

Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para Destinação dos Recursos das Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora especificamente às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso III da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

Caracterização como CRA Verde

Os CRA são caracterizados como “CRA Verdes”, conforme parecer independente elaborado pela **ASB ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00 (“**Resultante**”), responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* (“**Parecer Independente**”), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Caramuru.

O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Caramuru (<https://www.caramuru.com>), bem como será enviada uma cópia eletrônica à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente.

A Caramuru incluirá no seu relatório anual de sustentabilidade uma análise de impacto anual, até a Data de Vencimento dos CRA, para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da emissão dos CRA.

Os CRA serão reavaliados pela Resultante pela **SITAWI FINANÇAS DO BEM**, associação privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 1.629, anexo 1.633, CEP 05405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 (“**Sitawi**”), pela **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.546, andares 14, 15 e 16, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 (“**BVQI**”) ou por outra empresa independente especializada (“**Consultoria Independente**”), dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles* (“**Reavaliação**”).

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula e na Instrução CVM 600, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600 (“**Assembleia Geral**”).

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Titulares de CRA, favor verificar o item “Assembleia dos Titulares de CRA” da seção “Condições da Oferta”, do Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Classificação de Risco	Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.</p> <p>Somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da referida Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.</p> <p>Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600.</p>
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes.</p> <p>Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data (“Código ANBIMA”).</p>
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Definitivo.
Demais Características	As demais características dos CRA, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Definitivo.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO “OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO SERÃO OBRIGATORIAMENTE RESGATADOS ANTECIPADAMENTE PELA EMISSORA EM CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

5 DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação (armazenagem, industrialização de grãos, extração e refino de óleos, exportação de soja em grãos, farelo, óleo, lecitina, glicerina bidestilada e Proteína Concentrada de Soja - SPC, e na produção de biodiesel); e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

6 CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta	06/08/2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	15/09/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15/09/2021
4.	Início do <i>Roadshow</i>	15/09/2021
5.	Início do Período de Reserva	22/09/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva	07/10/2021
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/10/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM	27/10/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	28/10/2021
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	28/10/2021
12.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	29/10/2021
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	29/10/2021
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	03/11/2021
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	04/11/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

7 AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início será disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos seguintes *websites*:

(I) **Emissora**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>

(neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Caramuru", acessar "N. Emissão: 115", clicar em "Comunicado ao Mercado" e em seguida, selecionar "Anúncio de Início dos CRA da Série Única da 115ª Emissão").

ANÚNCIO DE INÍCIO

(ii) **Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

(neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 115ª EMISSÃO DA ECO AGRO" e, então, localizar o documento desejado).

(iii) **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, clicar em "Informações", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "CRA Caramuru" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

(iv) **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**

<http://www.b3.com.br>

(neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Anúncio de Início da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (centésima décima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

(v) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

<http://www.cvm.gov.br>

(neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 115 Série 1 Caramuru S.A. BRECOACRA7T3", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Anúncio de Início", no campo "Data de Referência" colocar "28/10/2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

8 LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ONDE OS CRA PODERÃO SER ADQUIRIDOS

O Prospecto Definitivo e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

Além disso, os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA poderão contatar os Coordenadores ou os Participantes Especiais. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços abaixo indicados. Nos endereços físicos dos Coordenadores, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo.

(i) **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º Andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4954

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora>

(neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Caramuru.", acessar "N. Emissão: 115", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Definitivo dos CRAs da Série Única da 115ª Emissão").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>

(neste website, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "Caramuru.", acessar "N. Emissão: 115", clicar em "Comunicado ao Mercado" e em seguida, selecionar "Anúncio de Início dos CRA da Série Única da 115ª Emissão").

(ii) **Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

(neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 115ª EMISSÃO DA ECO AGRO" e, então, localizar o Prospecto Definitivo).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

(neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 115ª EMISSÃO DA ECO AGRO" e, então, localizar o Anúncio de Início).

(iii) **UBS BB**

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fernanda Motta

Telefone: (11) 2767-6183

E-mail: fernanda.motta@ubs.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>

(neste website, clicar em "Informações", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "CRA Caramuru" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>

(neste website, clicar em "Informações", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "CRA Caramuru" e, então, clicar em "Anúncio de Início").

(iv) **B3 - Segmento CETIP UTVM e B3**

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.b3.com.br>

(neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (centésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.b3.com.br>

(neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Anúncio de Início da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 115ª (centésima décima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida, clicar no ícone).

(v) **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br

(neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 115 Série 1 Caramuru S.A. BRECOACRA7T3", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo", no campo "Data de Referência" colocar "28/10/2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.cvm.gov.br>

(neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 115 Série 1 Caramuru S.A. BRECOACRA7T3”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Anúncio de Início”, no campo “Data de Referência” colocar “28/10/2021”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 28 de outubro de 2021.

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo para alterar o fluxo de pagamento Direitos Creditórios do Agronegócio.

Maiores informações sobre a Emissora, a Devedora, os Fiadores a Emissão, os CRA e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo nos endereços acima mencionados. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 27 DE OUTUBRO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/20.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”; NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

São Paulo, 28 de outubro de 2021



COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



ANÚNCIO DE INÍCIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. | CARAMURU ALIMENTOS S.A.